



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 09/2009 - CGJ

Proíbe a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão nas secretarias judiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) pelo art. 30, XLVI, “a” e “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que em inspeções e correições realizadas em diversas unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão constatou-se um número considerável de autos judiciais conclusos, acondicionados fora dos gabinetes de juiz;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar tal situação, deixando os autos conclusos sob a responsabilidade da autoridade judicial, desde o momento em que é lançado o respectivo termo pela Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão no ambiente da Secretaria Judicial.

Art. 2º Sob pena de responsabilidade administrativa, o secretário judicial fará a conclusão dos autos no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao gabinete do juiz no mesmo dia.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

Publique-se com divulgação no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na página da Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento de todos(as) os(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito do Estado e Secretários(as) Judiciais.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís(MA), aos 21 dias do mês de maio de 2009.

Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**
Corregedor-Geral de Justiça